

REGIMENTO

DO

CONSELHO

TÉCNICO

APROVADO EM ASS. GERAL EXTRAORD.
EM 05 DE SETEMBRO DE 2002

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

ART.º 1.º.

(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS)

O Conselho Técnico da Associação de Futebol de Lisboa tem a composição, exerce as competências e funciona de acordo com o disposto nos Estatutos da AFL e no presente Regimento.

ART.º 2.º.

(DELIBERAÇÕES)

- 1.- O Conselho Técnico reúne-se e delibera em sessões plenárias sempre que convocado.
- 2.- As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à sessão, com voto de desempate do Presidente, e reduzidas a escrito, rubricadas e assinadas.
- 3.- Os membros do Conselho que assinarem vencidos, deverão fazê-lo em último lugar, justificando por escrito as razões do seu voto.

ART.º 3.º.

(COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS)

Compete em geral aos membros do Conselho Técnico colaborar na actividade do Órgão, apresentar projectos de deliberação no âmbito das suas competências e pronunciar-se sobre todos os assuntos colocados à apreciação do Conselho.

ARTº. 4º.

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete em especial ao Presidente ou a quem legalmente o substitua:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos e apurar as votações;
- c) Autorizar a emissão de certidões dos protestos julgados, a quem mostre interesse legítimo em as obter;
- d) Corresponder-se com os outros Órgãos Sociais da AFL;
- e) Designar, com acordo do Secretário-Relator ou na sua ausência um dos outros membros do Conselho para o desempenho das funções daquele;
- f) Representar ou fazer representar o Conselho.

ARTº. 5º.

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete em especial ao Secretário-Relator:

- a) Instruir os processos e apresentar os respectivos projectos de deliberação;
- b) Assegurar o serviço e arquivo do expediente emanado pelo Conselho;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos no que respeita à condução das sessões.

ARTº. 6º.

(EXPEDIENTE)

O expediente do Conselho Técnico é executado pela Secretaria da Associação.

ARTº. 7º.
(PROCESSOS)

A cada assunto colocado ao Conselho Técnico, no âmbito das suas competências, corresponde um processo.

CAPÍTULO II
PROTESTOS DOS JOGOS

ARTº. 8º.
(LEGITIMIDADE)

- 1.- Os protestos dos jogos só podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.
- 2.- O exercício do direito a protestar implica a existência de prejuízo, ainda que hipotética, dos interesses do Clube protestante.
- 3.- Carecem de legitimidade nos protestos com fundamento em erros de arbitragem, os Clubes que deles beneficiaram.
- 4.- Fica consagrada a proibição de *venire contra factum proprium*.

ARTº. 9º.
(ADMISSIBILIDADE)

- 1.- Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos com os fundamentos seguintes:

- a) Irregulares condições do terreno de jogo;
 - b) Erros de arbitragem;
- 2.- Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados se forem feitos, antes do início do encontro, perante o árbitro, por um dos delegados ao jogo do Clube, mediante declaração expressa no Relatório do Jogo, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro, hipótese em que deverá o delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, prevenir o árbitro de que, no final da partida, fará o seu protesto, nos moldes apontados.
- 3.- Não são admitidos os protestos quanto ao estado do terreno do jogo propriamente dito se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.
- 4.- Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis de Jogo, Normas, Regulamentos e determinações Oficiais, sendo apenas admitidos se forem manifestados ao árbitro por um dos delegados ao jogo do Clube, após o encontro, mediante declaração expressa no Relatório do Jogo.
- 5.- As questões de facto são irrecorríveis.

ART.º 10.º.

(CONFIRMAÇÃO DOS PROTESTOS)

Os protestos deverão ser confirmados até ao quinto dia útil seguinte ao da realização dos jogos, mediante a apresentação das respectivas alegações nos Serviços de Tesouraria da AFL, durante o seu período de funcionamento.

ART.º 11.º.

(ALEGAÇÕES)

As alegações deverão ser feitas preferencialmente sob a forma de articulado,

em papel timbrado do Clube, subscritas por dois Directores, dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico, as quais devem:

- a) Descrever, com precisão, a factualidade integrante da irregularidade que determina o protesto;
- b) Indicar, com objectividade, as normas violadas.

ARTº. 12º.

(MEIOS DE PROVA)

- 1.- Às alegações apresentadas pelo Clube protestante será junto o Relatório de Jogo.
- 2.- Nos protestos apenas é permitido ao Clube protestante requerer a tomada de declarações aos membros da equipa de arbitragem, ao delegado técnico ao jogo, se o houver, e aos delegados dos Clubes intervenientes.
- 3.- O Conselho Técnico poderá, contudo, ordenar oficiosamente quaisquer outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto.

ARTº. 13º.

(TRAMITAÇÃO)

- 1.- Os documentos referentes aos processos de protesto dos jogos serão registados no livro competente na Secretaria da Associação de Futebol de Lisboa e neles se averbarão o número de ordem e data de entrada, passando-se recibo do respectivo registo.
- 2.- Os processos de protesto, depois de registados e neles averbada a entrada, serão autuados e presentes ao Presidente do Conselho Técnico no prazo de quarenta oito horas, o qual mandará distribuir pelos membros do Conselho cópia dos documentos fundamentais e marcará a data de reunião para

instrução e julgamento, que deve ser efectuada no prazo máximo de quinze dias após a recepção dos documentos na Secretaria da Associação de Futebol de Lisboa.

- 3.- O Conselho está obrigado a julgar os protestos no prazo máximo de 30 dias contados a partir da sua interposição, salvo razões excepcionais.
- 4.- Das decisões do Conselho Técnico será dado conhecimento em Comunicado Oficial e notificadas as partes interessadas.

ARTº. 14º.

(PREPAROS)

- 1.- Em cada processo haverá lugar, por parte do Clube protestante, ao pagamento de um preparo no valor de 125 € (Cento e vinte cinco euros) se se tratar de um jogo de futebol sénior, e de 75 € (Setenta e cinco euros) se se tratar de um jogo de futebol juvenil.
- 2.- Caso o protesto venha a ser objecto de uma decisão favorável, os Serviços da AFL devolverão ao Clube, após o respectivo trânsito em julgado, o preparo efectuado.

ARTº. 15º.

(RECURSOS)

Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da AFL, que deliberará em última instância.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.º 16.º **(REVOGAÇÃO)**

São revogados todos os anteriores Regimentos do Conselho Técnico da AFL.

ART.º 17.º **(VIGÊNCIA)**

O presente Regimento aprovado pela Assembleia Geral da Associação de Futebol de Lisboa, realizada em 05 de Setembro de 2002, entra imediatamente em vigor.

Elaborado pelo Conselho Técnico em 07 de Agosto de 2002